



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º. 028/ FMS/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 024 / FMS/2011
CONTRATO N.º.046/FMS/ 2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO
SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA RPC
ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do Exm.º Sr. Prefeito, Sr. **LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, e ainda através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF n.º 11.186.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n.º. 2.184.665 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **RPC ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Viscondessa do Livramento n.º 54, Derby, Recife – PE, CEP 52.010-060, Telefone (81) 3423-1576, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 40.812.794/0001-02, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Carl Roichman**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º. 769.769.617, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 045.971.604-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º. 024/FMS/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste procedimento licitatório a Contratação de empresa, para cessão de uso e manutenção de software, especializada no serviço de gerenciamento informatizado do sistema de marcação de consultas e do SAME hospitalar e da emergência e controle de estoque e dispensação de medicamentos das farmácias hospitalares dos Hospitais Mendo Sampaio, Infantil, Policlínica Jamaci de Medeiros, Maternidade Padre Geraldo, Posto Manoel Gomes e Vicente Mendes, através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com planilhas orçamentárias em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Centro Administrativo Joaquim Nabuco,
Rua Manoel de Queiroz da Silva, n.º 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE Telefone / Fax: (81) 3521-6619
Cont. 046/FMS/2011 Cont. 046-FMS-2011 PP 024-FMS-2011- Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado do sistema de marcação de consultas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde – Administração Direta; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal da Saúde – FMS; **Funcional Programática:** 10.122.7101 – Saúde – Administração Geral – Apoio Administrativo da Política Municipal de Saúde; **Atividade:** 8131 – Gestão Administrativa da Política Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 11; **Reduzido:** 34 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 46.752,00 (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1358, datada de 13 de julho de 2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo as exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela mesma, bem como as especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 024/FMS/2011, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o Dr. José Carlos de Lima (Secretário Municipal de Saúde), telefone: 3524-6712, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante. CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE, através de seu representante legal, delegará a um ou mais servidores poderes para assinar as requisições, receber e conferir os serviços executados e o software fornecido, informando à contratada, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Quinto - Considerar a entrega dos sistemas, a sua total instalação e treinamento dos usuários cujos prazos são tratados no item 7.2.2 do Edital.

Parágrafo Sexto - Declarar que quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere ao software efetivamente entregue, a Secretaria solicitante poderá providenciar junto à Contratada os esclarecimentos necessários à elucidação das dúvidas existentes;

Centro Administrativo Joaquim Nabuco,

Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE Telefone / Fax: (81) 3521-6619
Cont. 046/FMS/2011 Cont. 046-FMS-2011 PP 024-FMS-2011- Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado do sistema de marcação de consultas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Sétimo - Declarar que quando da instalação de pontos de pontos de internet nas unidades, automaticamente os sistemas passarão para plataforma web, sem custos para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Oitavo - Declarar que a base de dados é de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e que os bancos de dados existentes hoje, que são em Access e SQL, sejam convertidos e ou aproveitados nos novos sistemas sem custos algum para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Nono - Declarar que quando for instalada internet nas unidades, as bases de dados serão unificados para o sistema via WEB com base física sendo instalado nos servidores do município;

Parágrafo Décimo - Declarar que as atualizações e o suporte aos sistemas estão automaticamente contempladas por este contrato, sem custo adicionais para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Décimo Primeiro - Declarar que o cronograma de instalação será: 10 (dez) dias úteis de entrega e instalação dos sistemas nas unidades e mais 10 dias úteis, após a instalação, para treinamento dos usuários contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

Parágrafo Décimo Segundo - Declarar que serão capacitados 6 (seis) funcionários por unidades de acordo com a implantação dos sistemas nas unidades.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro - A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido, no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

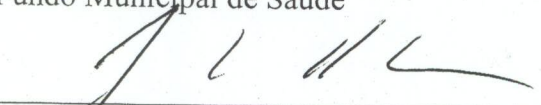
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

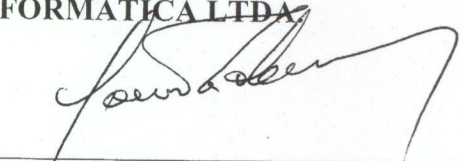
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

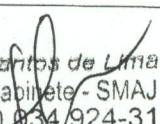
Cabo de Santo Agostinho, 19 de julho de 2011.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27 401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: RPC ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA.


TESTEMUNHA:

Hildônia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF/MF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

TESTEMUNHA:

Adileide de Paula Tiburcio da Silva
Assistente de Gabinete
CPF/MF: 822.358.214-72
Mat: 15578

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| Item | Descrição | Meses | Valor R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|---|-------|-----------|---------------------|
| 01 | <p>Contratação de empresa especializada no serviço de gerenciamento informatizado do sistema de marcação de consultas e do SAME hospitalar e da emergência e controle de estoque e dispensação de medicamentos das farmácias hospitalares dos Hospitais Mendo Sampaio, Infantil, Policlínica Jamaci de Medeiros, Maternidade Padre Geraldo, Posto Manoel Gomes e Vicente Mendes.</p> <p>Detalhamento da cessão de uso e manutenção de software com as seguintes funções mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Identificação de pacientes com ou sem cartão SUS; ➤ Emissão do registro do paciente em ficha clínica ou etiqueta; ➤ Gerenciamento eletrônico do arquivamento do prontuário médico das Unidades Ambulatórias; ➤ Emissão das informações necessárias para o SIA e SIAB; ➤ Agendamento das consultas na própria unidade; ➤ Agendamento de consultas para outras unidades; ➤ Agendamento de exames diagnósticos; ➤ Registro da produção ambulatorial dos serviços; ➤ Emissão de relatórios gerenciais sobre produção ambulatorial por profissional, por procedimentos, por patologia diagnóstica; ➤ Controle da referência de pacientes dentro do município e de outros municípios. ➤ Controle de estoque e da dispensação de medicamentos da farmácia hospitalar. | 12 | 3.896,00 | 46.752,00 |
| Valor Total | | | | RS 46.752,00 |